

RESOLUÇÃO N° 227 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Homologa alteração da Cláusula 10 no modelo de contrato dos consumidores dos segmentos Comercial Convencional e Residencial Coletivo a ser utilizado pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso III do art. 4º, que indica a competência da ARPE para emitir parecer prévio sobre editais, contratos e demais instrumentos celebrados, bem como sobre seus aditamentos ou extinções, relativos à delegação de serviços públicos inseridos no âmbito de sua competência reguladora e fiscalizadora, e orientar a confecção desses instrumentos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução Arpe nº 34, de 10 de agosto de 2006, que dispõe sobre a prestação do serviço de fornecimento de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução Arpe nº 179, de 03 de março de 2021, que autoriza a cobrança de Tarifa de Religação aplicável às unidades consumidoras por ocasião de regularização de inadimplência, com suspensão do fornecimento de gás natural pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, em especial, o parágrafo 1º do art.4º, que determina que os contratos utilizados pela Copergás deverão ser homologados pela Arpe;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, e aditivo, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução Arpe nº 199, de 07 de dezembro de 2021, que homologa os modelos de contratos atualizados para segmento de consumidores, bem como os modelos revisados do aviso de débito e de suspensão a serem utilizados pela Companhia pernambucana de Gás - COPERGÁS;

CONSIDERANDO a Carta CT COPERGÁS/PRE 109/2022, datada de 26/10/2022, e as análises registradas na Cota COJUR nº 57/2022, de 05 de dezembro de 2021, incorporada ao Processo SEI Nº 0030200016.003185/2022-27;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da Cláusula 10 – Ressarcimento, com objetivo de esclarecer a regra contratual, no modelo de contrato dos consumidores dos segmentos Comercial Convencional e Residencial Coletivo, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de janeiro de 2023.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro



ANEXO ÚNICO

Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS
 CNPJ/MF: 41.025.313/0001-81 | Inscrição Estadual: 019093047
 Avenida Conselheiro Aguiar, nº. 1748
 Boa Viagem – Recife – PE | CEP: 51.111-010
 Fone: (81) 3464-7400 | SAC: 117 ou 0800-281-2002
 Site: www.copergas.com.br

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL Nº XX/XXXX

SEGMENTO:		MODALIDADE TARIFÁRIA:
USUÁRIO:		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
ENDERECO:		BAIRRO:
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		INSC. EST. :
E-MAIL:		C.N.P.J./MF:

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Gás Natural canalizado para uso pelo **USUÁRIO**, nas condições especificadas abaixo.

PRAZO	<p>O presente contrato é válido para todos os efeitos a partir da data de sua assinatura e tem como prazo de vigência o período de X (XXXX) anos, contatos a partir de XX/XX/20XX, o qual será automaticamente prorrogado por igual período, salvo manifestação em sentido contrário de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 02 (dois) meses.</p> <p>OU, PARA NOVO USUÁRIO:</p> <p>O presente contrato é válido para todos os efeitos a partir da data de sua assinatura e tem como prazo de vigência o período de X (XXXX) anos, contatos a partir da data do início do efetivo fornecimento, o qual será automaticamente prorrogado por igual período, salvo manifestação em sentido contrário de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 02 (dois) meses.</p> <p>Se por culpa do USUÁRIO o início do fornecimento de Gás Natural não se der no período de até 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, a COPERGÁS poderá rescindir o contrato unilateralmente, mediante notificação a ser enviada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais hipóteses da rescisão previstas na Cláusula 9, devendo cada Parte arcar com seus respectivos custos incorridos até a data da rescisão.</p>		
FORMA DE PAGAMENTO	<p>Pelo fornecimento do gás natural haverá emissão de 01 (um) documento de cobrança (fatura) por mês. A fatura deverá ser paga pelo USUÁRIO no mês subsequente ao do consumo, e no vencimento por ele escolhido entre os 6 (seis) disponibilizados pela COPERGÁS. A fatura será calculada conforme cláusula 2.1. deste contrato. A falta de pagamento da fatura no prazo previsto permitirá à COPERGÁS, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, interromper o fornecimento de gás natural e exigir pagamentos</p>	TARIFA	<p>Tabela vigente e homologada pela Agência de Regulação do Estado de Pernambuco (ARPE), ou pelo órgão que a substituir, em vigor no período medido e de acordo com o volume corrigido, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e disponibilizada na sede e no "site" da COPERGÁS (www.copergas.com.br)</p>
	<p>CONDIÇÕES DE ENTREGA</p>		<ul style="list-style-type: none"> - Vazão Instantânea Máxima (VIMA): XXXXX m³/h; - Vazão Instantânea Mínima (VIMI): XXXXX m³/h; - Consumo médio estimado: XXXXX m³/mês - Pressão de controle no ponto de entrega: XXXXX kgf/cm² (manométrica), admitindo-se variações de 10 % (dez por cento) para menos e 5% (cinco por cento) para mais.

antecipados de todas as faturas subsequentes vencidas.

Para o cálculo da fatura será adotado o consumo mensal do USUÁRIO, aplicando-se a tarifa correspondente a esse consumo, conforme item 03 deste Contrato.

Para obter a 2^a (segunda) via da fatura, o **USUÁRIO** deverá acessar o site da **COPERGÁS** www.copergas.com.br e clicar no link “2^a VIA”, ou baixar o aplicativo eletrônico “**COPERGÁS**”.

INVESTIMENTO COPERGÁS

Valor do investimento realizado pela **COPERGÁS** para viabilizar o atendimento do ponto de consumo com base em **XXXX de XXXX** é de: R\$XXXXXX. Faz parte deste contrato a proposta comercial nº **XXXXX**, em tudo que não contrarie este instrumento contratual.

VENCIMENTO NO DIA: 5 10 15 20 25 30

OBRIGAÇÕES As partes contratantes obrigam-se a respeitar e cumprir todas as Cláusulas e Condições expostas neste Contrato.

1. QUALIDADE

O gás a ser fornecido pela **COPERGÁS** ao **USUÁRIO** no local de transferência mencionado no item 4.1 deverá estar de acordo com a **RESOLUÇÃO ANP Nº. 16, DE 17 DE JUNHO DE 2008** ou outra norma que vier a substituí-la.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Quantidade Efetivamente Consumida – QEC: Quantidade de gás efetivamente consumida entre o período das leituras mensais do medidor, corrigida pelas condições de referência.

2.1.1. Determinação da QEC.

$$QEC = V_L \times F_c$$

Onde:

V_L = Volume de Gás nas condições de fornecimento, em m³;

F_c = Fator de correção médio especificado na fatura. A fórmula de cálculo pode ser encontrada no site www.copergas.com.br.

2.2. Condições de referência do Gás: Temperatura de 20 °C e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm². O poder calorífico de referência adotado é de 9.400 kcal/m³.

2.3. CRM – Conjunto de Regulagem de Pressão e Medição – Equipamento de propriedade da **COPERGÁS** onde se realiza a medição do gás consumido e a redução de pressão para o fornecimento.

3. TARIFA

3.1. A tarifa do Gás fornecido pela **COPERGÁS** (para as condições de fornecimento estipuladas neste Contrato) bem como alterações e/ou reajustes, em suas diversas faixas, será aquela vigente e aprovada pela Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) ou por órgão que vier a substituir, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e disponibilizada na sede e no “site” da **COPERGÁS** (www.copergas.com.br).

3.2. A tarifa mencionada no item 3.1 contempla todos os tributos incidentes sobre este tipo de operação. Não estão incluídos encargos financeiros ou quaisquer outras tributações e/ou contribuições fiscais e para fiscais que venham a ser criadas, ou de execução, as quais, se exigíveis da **COPERGÁS**, deverão ser adicionadas àquele valor e/ou cobradas nas mesmas condições estabelecidas na Forma de Pagamento.

3.3. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro-rata-tempore” considerando o período entre a data de pagamento e a de vencimento, além de multa de 2% (dois por cento).

4. FORMA DE ENTREGA / TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

4.1. O fornecimento do gás ao **USUÁRIO** será realizado pela Rede de distribuição de gás da **COPERGÁS**. O gás será considerado entregue ao **USUÁRIO**, no ponto imediatamente à jusante da última válvula que compõe o CRM, instalado no terreno do **USUÁRIO**, preferencialmente em área adjacente ao limite da propriedade ou local que permita rápido acesso do pessoal da **COPERGÁS** ou terceiros por ela contratados. Esta área deverá ser cedida gratuitamente.

4.1.1. O **USUÁRIO** se obriga a manter a área das instalações do CRM livre e desimpedida, não permitindo tráfego de equipamentos pesados sobre a faixa de passagem do gasoduto, além de adotar outras medidas de proteção indicadas pela **COPERGÁS**, responsabilizando-se pelo resarcimento de eventuais danos que vierem a ser causados.

4.1.2. O **USUÁRIO** autoriza o livre acesso e o ingresso de pessoal da **COPERGÁS**, e/ou terceiros por ela contratados, para execução dos serviços de fiscalização, medição do gás, operação e manutenção dos seus equipamentos, suspensão e

restabelecimento do fornecimento de gás, além de permitir a entrada de equipamentos e materiais, bem como de viaturas credenciadas, para acesso aos seus equipamentos.

4.2. Todos os riscos e perdas de gás a partir do ponto de transferência de propriedade do gás, conforme disposto no item 4.1, serão do **USUÁRIO**.

4.3. O **USUÁRIO** é responsável por toda a instalação interna de gás do condomínio ou estabelecimento, a partir do CRM. É importante que manutenções ou modificações dessa rede leve em consideração as normas técnicas vigentes.

5. MEDAÇÃO

5.1. A medição do gás fornecido será efetuada pelo medidor instalado no CRM, que será operado e mantido exclusivamente pela **COPERGÁS** e/ou terceiros por ela autorizados.

5.2. A periodicidade da calibração e os critérios de aceitação dos equipamentos do **SISTEMA DE MEDAÇÃO** atenderão à legislação metrológica vigente.

5.3. Havendo falha no equipamento de medição de gás da **COPERGÁS**, o volume de gás consumido será calculado pela média consumida dos últimos 3 (três) meses.

5.3.1. Caso o USUÁRIO possua um tempo de consumo menor ou igual a 3 (três) meses, será considerado o consumo médio estimado, de acordo com o item CONDIÇÕES DE ENTREGA.

5.4. Ressalvado o disposto no item 5.3, a apuração da quantidade total de gás fornecido ao USUÁRIO será calculada conforme item 2.1.

6. PARALISAÇÕES

6.1. Em caso de interrupções ou reduções no fornecimento do gás, motivadas por necessidade técnica, caso fortuito ou força maior, fica isentada a **COPERGÁS** do pagamento de qualquer indenização ou multa.

7. FORÇA MAIOR

7.1. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando motivadas por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393, Parágrafo Único, do Novo Código Civil Brasileiro, e desde que a parte contrária seja notificada a respeito do evento, assim que possível. O fornecimento de gás deve ser retomado tão logo desaparecidas as causas impeditivas do regular cumprimento contratual.

8. SUSPENSÃO

8.1. Poderá a **COPERGÁS** suspender o fornecimento de gás, caso constate fraude ou violação nos seus equipamentos instalados no **USUÁRIO**, bem como quando considerar as instalações inseguras e inadequadas para receber e/ou continuar a receber o gás.

8.2. O fornecimento de gás poderá ser interrompido/suspenso por falta ou atraso de pagamento de quaisquer valores devidos à **COPERGÁS**, o que será comunicado ao **USUÁRIO**, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, por meio de um aviso de débito e suspensão, que poderá ser enviado por carta e/ou meio eletrônico, para endereços fornecidos pelo **USUÁRIO**, constantes de seu cadastro perante a **COPERGÁS**.

8.3. Para restabelecer o fornecimento de gás, depois de quitados todos os valores devidos pelo **USUÁRIO**, ou depois de sanada a situação que motivou a suspensão do fornecimento, o **USUÁRIO** deverá pagar à **COPERGÁS** a Tarifa de Religação, que será cobrada respeitando instrumento normativo expedido pela Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, em vigor na data da religação, cuja tabela de valores pode ser acessada no sítio eletrônico da **COPERGÁS**, qual seja: www.copergas.com.br.

8.4. O **USUÁRIO** declara que o fornecimento do Gás Natural Canalizado pode ser substituído por outros combustíveis, ficando como único responsável por manter um

sistema de backup de combustível, caso julgue necessário, para suprir eventuais interrupções de fornecimento motivadas pelo não cumprimento dos itens 8.1 a 8.3.

8.5. O atendimento pela **COPERGÁS** de quaisquer reclamações e denúncias sobre irregularidades, vazamentos de gás, bem como de outros fatores que caracterizem risco ou que afetem a segurança das pessoas e bens, 24 horas/dia (vinte e quatro horas por dia), 07 (sete) dias por semana, será feito por meio de ligação telefônica pelos números de telefone 117 ou 08002812002 (emergências), ou, ainda, por e-mail através do endereço eletrônico sac@copergas.com.br.

8.5.1. O **USUÁRIO** poderá, ainda, em segunda instância, se valer da ouvidoria da Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), através dos seguintes canais de atendimento: telefones (81) 3182.9761/3182.9797 e e-mail ouvidoria@arpe.pe.gov.br.

9. RESCISÃO

9.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante documento escrito e protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, nas seguintes hipóteses:

9.2. Por denúncia unilateral:

9.2.1. Liquidação (judicial ou extrajudicial), falência ou recuperação (judicial ou extrajudicial) da outra parte, homologada ou decretada.

9.2.2. Transferência, parcial ou total, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, dos direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato.

9.3. Após constituição em mora da outra parte com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

9.4. Infringência ou Inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

9.5. Em caso de constatação de fraude ou violação nos equipamentos operados pela **COPERGÁS**.

9.6. A rescisão será formalmente motivada no processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10. RESSARCIMENTO

10.1. No caso de haver rescisão deste Contrato, por parte do **USUÁRIO**, antes de completar **XX (XXXX)** anos do início do fornecimento de gás, o **USUÁRIO** obriga-se a ressarcir a **COPERGÁS**, no valor obtido na seguinte equação:

$$RES = INVc \times \frac{Nf}{Nc}$$

Onde:

RES - Valor a ser ressarcido em R\$.
INVc - Investimento corrigido: Investimento realizado pela **COPERGÁS** para atendimento do ponto de consumo, baseado no valor e data inicial constantes no item **INVESTIMENTO COPERGÁS**, localizado na capa deste Contrato, reajustado pelo IGPM/FGV.
Nc - Número de meses que este Contrato é celebrado (**XXXXXXXX**).
Nf - Número de meses faltantes para o término deste Contrato.

10.2. Para os prazos contratuais que excederem o prazo inicial vinculado ao retorno do investimento, essa cláusula não se aplicará, salvo para os casos de realização de novo investimento, quando as partes firmarão outro contrato.

11. TOLERÂNCIA

11.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas partes dos prazos e condições estabelecidos no presente Contrato não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas, nem renúncia do exercício de qualquer direito previsto neste Contrato, ficando ainda estabelecido que este Contrato somente poderá ser alterado mediante acordo escrito assinado por ambas as Partes.

12. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

12.1. O **USUÁRIO** se responsabiliza e se obriga em manter seus dados cadastrais atualizados perante a **COPERGÁS**.

13. SUPERVENIÊNCIA

13.1. **USUÁRIO** e **COPERGÁS** reconhecem e declaram como único instrumento válido e eficaz entre as PARTES, aquele com data de assinatura mais recente, ficando os demais sem efeito para todos os fins em direito admitidos.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. Para fins de entendimento dos itens desta Cláusula, a **COPERGÁS** considera USUÁRIOS os representantes e testemunhas pessoas físicas que estão envolvidas na referida contratação.

14.2 Os USUÁRIOS autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, sendo certo que a **COPERGÁS** realizará o tratamento de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto à coleta dos seguintes dados:

14.2.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato.

14.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse da **COPERGÁS**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **COPERGÁS**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas no item 14.2 não são exaustivas;

14.3.1 A **COPERGÁS** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins de cumprimento deste contrato;

14.3.2 Os USUÁRIOS autorizam o compartilhamento de seus dados para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **COPERGÁS** e dos USUÁRIOS.

14.4 Os USUÁRIOS têm direito, a qualquer tempo, de requisitar por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela **COPERGÁS**,

acesso, correção e informação acerca dos seus dados, dentre outros previstos no Art. 18 da Lei 13.709/2018.

14.5 Os USUÁRIOS possuem o tempo legal e determinado na lei civil para acesso e exclusão aos seus dados armazenados com seu consentimento.

14.5.1 A exclusão de dados pela **COPERGÁS** levará em consideração a necessidade de manter a guarda de documentos por prazo legal, conforme lei civil. No entanto, caso o **USUÁRIO** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá solicitar à **COPERGÁS** por meio de canais de comunicação disponibilizados, estando o **USUÁRIO** ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

14.5.2 Os USUÁRIOS autorizam que a **COPERGÁS** guarde este contrato, documentos e atos constitutivos, com a finalidade de cumprir os preceitos das normas legais e contratual que regulam a relação do presente contrato, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6 Em eventual vazamento indevido de dados, a **COPERGÁS** se compromete a comunicar aos USUÁRIOS sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vazado.

14.7 A **COPERGÁS** informa que a gerência de dados ocorrerá através de inventário, processos e ferramentas de tecnologia que colherá e os tratará na forma da lei.

14.7.1 A **COPERGÁS** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

14.8 Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula

14.5. Passado o termo de guarda legal, a **COPERGÁS** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

14.9 A **COPERGÁS** informa que, para fins de integração, somente compartilhará os dados pessoais de seus colaboradores e/ou terceiros se for exigência em leis e/ou normas de segurança do trabalho e devidamente

adequada ao princípio da minimização dos dados pessoais, de acordo com a LGPD.

15. CONDUTA DAS PARTES

15.1. Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este CONTRATO:

15.2. Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem suas Afiliadas (i) realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade pública ou privada, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento violar as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/13, o *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 e o *United Kingdom Bribery Act* (conforme modificadas, as "Leis Anticorrupção").

15.2.1. Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e suas Afiliadas cumprião as Leis Anticorrupção.

15.2.2. Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e suas Afiliadas (i) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e (ii) cumprião as demais normas referentes à lavagem de dinheiro.

15.3. Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem suas Afiliadas (i) pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de

qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou às Afiliadas da outra PARTE, e (ii) ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregaráo à outra PARTE ou às Afiliadas da outra PARTE, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO.

15.4. As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

15.5. Cada PARTE deverá responder com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável da outra PARTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula, sendo que as PARTES não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação permanecerá válida independentemente do término do CONTRATO.

15.6. Cada PARTE deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento desta Cláusula pela PARTE indenizante e suas Afiliadas.

15.7. Cada PARTE declara e garante que reportará à outra PARTE qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer PARTE ou suas Afiliadas para a PARTE notificante.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

Recife, _____ de _____ de 20____.

USUÁRIO:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF/MF:

RG:
